



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

DECISÃO - 10011551

PROCESSO SEI N. 0003776-86.2020.4.01.8004.

Trata-se de procedimento para destinação de recursos à área de Saúde do Município de Jequié/Ba, sede desta Subseção Judiciária.

Este Juízo deu início a tratativas com o Município de Jequié, informando sobre a existência de recursos financeiros depositados em contas judiciais, derivados de condenações, que poderiam ser revertidos ao ente público, auxiliando nas ações municipais de saúde no atual estado de calamidade.

Foi encaminhado ofício pela Prefeitura de Jequié, ontem, dia 23 de março de 2020, informando sobre a necessidade de robustecimento da capacidade financeira do Município para a adoção de medidas de combate à doença Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Em despacho proferido no mesmo dia, este Juízo determinou que a Prefeitura detalhasse os objetos das compras, bem como indicasse a conta bancária para depósito, conforme determinam as resoluções do CNJ e TRF 1ª Região incidentes no caso.

Novo ofício foi encaminhado pela Prefeitura no dia 24 de março de 2020, no qual detalha e realça a situação de calamidade que assola o Município, informando a necessidade de compra de diversos equipamentos e suprimentos no importe de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos).

Decisão deste Juízo ainda no dia de hoje saneou o feito e determinou a oitiva do MPF.

O MPF se manifestou poucas horas depois, concordando com o pleito municipal e ressaltando a necessidade de atuação dos entes estatais na tentativa de combate à pandemia, bem como anexou recomendação do Ministério Público Estadual para que o Município adote as cautelas necessárias para os gastos públicos, mesmo em cenário de instabilidade social.

É o breve relatório. Decido.

Conforme já delimitado por este Juízo nas decisões precedentes neste feito, a situação de profunda instabilidade social causada pela pandemia é notória, bem assim, a insuficiência de recursos do Poder Público, notadamente os Municípios, para o combate a tal problema. O CNJ possui atos normativos que incentivam e disciplinam a aplicação de recursos derivados de condenações proferidas pelo Poder Judiciário, indicando a necessidade de se reverter tais recursos em ações de cunho social. Este Juízo, inclusive, mantém cadastro de entidades sociais, inscritas por meio de edital, habilitadas a ser destinatárias destes recursos.

A Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 – CNJ, assim dispõe: “Art. 2º. Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora” (...) “Art. 4º. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos”.

Ademais, atos recentes editados pelo CNJ por ensejo da própria pandemia, quais sejam, a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 e a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, fomentam a atuação do Judiciário no sentido

de destinar os recursos sob sua custódia, derivados de condenações em processos judiciais.

No dia 23 de março, o TRF da 1ª Região também editou Provimento COGER identificado pelo número 10006816, nos autos eletrônicos *PASEI 0007536-55.2020.4.01.8000*, disciplinando os procedimentos envolvendo a situação acima narrada.

É indubitável que o pleito municipal se insere, mais que qualquer outro pleito e mais que em todos os momentos pretéritos, na razão de ser dos institutos acima mencionados. A reversão dos recursos erigidos de condenações judiciais para a área de saúde do Município em momento de iminente colapso social é mais que necessária, tanto para a atuação nos casos de moléstia instaurada quanto, principalmente, para a proteção da sociedade e agentes de saúde na tentativa de evitar a contaminação imediata. A lista apresentada pelo Município em ofício anexo ilustra muito bem esta constatação, uma vez que, entre outras, há a indicação de necessidade premente de compra de máscaras, vestimentas, álcool, detergentes, desinfetantes etc.

Portanto, a demanda apresentada pelo Município é legítima e encontra fundamento fático-normativo.

Conforme ofício encaminhado pela Prefeitura, o Município necessita de R\$ 1.601,95 (um milhão, seiscentos e um mil reais e noventa e cinco centavos) para aquisição dos bens ali listados.

Após somar os valores que existem à disposição deste Juízo, conforme certidão da Secretaria anexada, chegou-se à quantia de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Embora não seja suficiente para fazer frente à totalidade das despesas estimadas, o valor existente já representa parcela considerável e em volume razoável para auxiliar a população jequiense e das cidades vizinhas, levando-se em conta que Jequié é polo regional e recebe pacientes de outras cidades para atendimento em suas instalações públicas.

Por tudo quanto exposto, defiro o repasse imediato dos recursos disponíveis nas contas judiciais vinculadas aos processos sob a jurisdição deste Juízo, cuja lista se encontra na Certidão 10008741, neste feito.

Em consequência, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que promova a transferência imediata de R\$ 244.078,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e oito centavos), acrescidos de eventuais atualizações monetárias, para a Conta Corrente do Fundo Municipal de Saúde de Jequié, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 09.436.466.0001-09, no Banco do Brasil, de n. 45.068-5, agência 0060-4.

Ressalto que, não obstante a situação de emergência na saúde pública e conseqüente flexibilização na forma de compra dos bens, não se pode olvidar este feito trata de recursos públicos, destinados à sociedade e o gestor deve tratá-los com a cautela e rigor necessários, principalmente para a boa prestação do serviço público e, também, para evitar responsabilização posterior. Neste sentido, merecem realce as recomendações do Ministério Público quanto a atuação estatal na situação de calamidade, máxime a observância das determinações da Lei n. 13.979/20.

Registro que as manifestações do Secretário de Saúde na solicitação dos valores ficam convertidas em Termo de Responsabilidade, ficando ele vinculado como gestor dos recursos transferidos.

Nos termos do art. 5º, IV e alínea “e”, da Resolução COGER 10006816, a Prefeitura deve se comprometer a “*dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal*”.

O gestor responsável deve prestar contas da aplicação dos recursos aqui disponibilizados no prazo de 40 dias.

Intimem-se a Prefeitura Municipal de Jequié, a Câmara Municipal de Jequié e o MPF, conferindo ampla publicidade a esta decisão.

Diligencie a Secretaria os atos necessários ao cumprimento.

Cumpra-se, com urgência.

Após o término do período de plantão extraordinário, anexe-se esta decisão aos autos dos processos que originaram os recursos financeiros.

Jequié/BA, 24 de março de 2020.

JORGE PEIXOTO

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Peixoto, Juiz Federal Substituto**, em 24/03/2020, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10011551** e o código CRC **ADD91375**.

Rua Gildélito Ferraz, s/nº - Bairro Jequiezinho - CEP 45208-415 - Jequié - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0003776-86.2020.4.01.8004

10011551v2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

45068-5 Emergencial			
CREDOR	DATA	NÚMERO DE NF	VALOR R\$
RECEITA - 25/03/2020			R\$ 244.078,98
MFB	27/03/2020	72353	R\$ 27.990,00
GGC DOSTRIBUIDORA	30/03/2020	2671	R\$ 44.198,00
J CARLOS	30/03/2020	2132	R\$ 49.442,50
CONCEITOS MEDICAL	06/04/2020	10432	R\$ 57.000,00
QUALIT MEDIC HOSPITALAR	06/04/2020	3493	R\$ 7.140,00
CORP. AMBIENTAL EIRELI	15/04/2020	282	R\$ 35.900,00
OKEY MED DISTR. DE MED.	24/04/2020	34454	R\$ 22.250,00
DESPESAS			R\$ 243.920,50
SALDO			R\$ 158,48



Extrato conta corrente

G334031350584466015
03/04/2020 13:59:52

Cliente - Conta atual

Agência 60-4
Conta corrente 45068-5 FMS-JEQUIE -FNS BLINV
Período do extrato 03 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/02/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/03/2020		0000	13164	112 D?bito Autorizado	1.066.440.001.002	2.211,64 D	
05/03/2020		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	2.211,64 C	0,00 C
13/03/2020		0060	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.060.000.045.367	786,35 C	786,35 C
				13/03 0060 45367-6 FMS JEQUIE REC			
25/03/2020		0000	14175	976 TED-Levant Dep?sit Judic	6.112.747	244.074,98 C	
				104 0000 508903001583 JUST FEDERAL O			
25/03/2020		0000	14175	976 TED-Levant Dep?sit Judic	6.150.451	4,00 C	244.865,33 C
				104 0000 508903001583 JUST FEDERAL			
26/03/2020		0060	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.060.000.045.367	2.211,64 C	
				26/03 0060 45367-6 FMS JEQUIE REC			
26/03/2020		0060	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.060.000.045.367	457,91 C	
				26/03 0060 45367-6 FMS JEQUIE REC			
26/03/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	247.534,88 D	0,00 C
27/03/2020		0000	13138	132 Emiss?o Ordem Banc?ria	2.020.032.705	27.990,00 D	
27/03/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	27.990,00 C	0,00 C
30/03/2020		0000	13138	132 Emiss?o Ordem Banc?ria	2.020.033.007	93.640,50 D	
30/03/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	93.640,50 C	0,00 C
31/03/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD151293 ISNAIA SOUZA SANTOS.



Extrato conta corrente

G331051546026219024
05/05/2020 16:09:17

Cliente - Conta atual

Agência 60-4
Conta corrente 45068-5 FMS-JEQUIE -FNS BLINV
Período do extrato 04 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/03/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/04/2020		0000	13138	132 Emiss?o Ordem Banc?ria	2.020.040.609	64.140,00 D	
06/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	64.140,00 C	0,00 C
15/04/2020		0000	13138	132 Emiss?o Ordem Banc?ria	2.020.041.504	35.900,00 D	
15/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	35.900,00 C	0,00 C
24/04/2020		0000	13138	132 Emiss?o Ordem Banc?ria	2.020.042.408	22.250,00 D	
24/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	22.250,00 C	0,00 C
30/04/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD151293 ISNAIA SOUZA SANTOS.